

**CONTRATO PARA O OFERECIMENTO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM
PLATAFORMA DIGITAL, LICENCIAMENTO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E
OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma do direito, as partes:

I - ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima com sede na Alameda Santos, nº 960, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 0.1418-002, inscrita no CNPJ sob o nº 04.310.392/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante simplesmente denominada “Anhanguera” ou “Cessionária”); e

II - Esbra Educacional Especializada Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.690.041.001-98, com endereço Rua Francisco Rubim, nº 269, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-680 (doravante simplesmente denominada “Maestra Cursos” ou “Cedente”).

(As partes acima também em conjunto referidas como “Partes” e, isoladamente, a “Parte”)

CONSIDERANDO QUE a Anhanguera é uma Companhia integrante do grupo Cogna Educação S.A. (o “Grupo Cogna”) que atua no setor de educação e do ensino, oferecendo soluções e serviços educacionais para o Ensino Superior e Educação Básica, diretamente ou por meio de suas empresas controladas;

CONSIDERANDO QUE a Anhanguera, por meio das suas controladas, possui instituições de ensino superior, credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC) para oferta de cursos de graduação e pós-graduação lato sensu, na modalidade de ensino a distância (EAD);

CONSIDERANDO QUE a Anhanguera, por meio das suas controladas, detém expertise para a elaboração do projeto pedagógico, a organização e supervisão acadêmica, conhecimento das regras de Direito Educacional, suporte especializado ao aluno, através da sua Secretaria Acadêmica Virtual e plataforma digital (“Cosmos”), em especial o ambiente virtual de aprendizagem, para oferta regular de cursos de pós-graduação lato sensu, inclusive,

CONSIDERANDO QUE a Anhanguera, através de sua Plataforma Digital Voomp Creators (a “Plataforma Digital” ou “Voomp Creators”) atua na disposição de soluções tecnológicas para produtores, afiliados e potenciais compradores interessados nos conteúdos comercializados através das ferramentas disponibilizadas na Voomp Creators, notadamente pelo seu checkout;

CONSIDERANDO QUE a Cedente é uma empresa especializada e reconhecida por desenvolver, criar e comercializar cursos livres e conteúdo de diversos formatos na área de Gestão e que deseja licenciar os direitos de uso do material didático de sua propriedade para constituição de cursos de pós-graduação lato sensu, para exploração comercial conjunta com Anhanguera, nos termos previstos neste instrumento;

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam firmar o presente instrumento, de acordo com o qual as Partes elaborarão e explorarão comercialmente cursos de pós-graduação lato sensu, na área de atuação da Cedente, com diferenciais do método desenvolvido pela Cedente (o “Método”);

CONSIDERANDO QUE a celebração deste instrumento pelas Partes não prejudicará, de qualquer forma, a autonomia de cada uma delas, conforme legislação aplicável;

CONSIDERANDO QUE as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas e condições constantes deste instrumento, cuja celebração é pautada pelos princípios da probidade e boa-fé;

CONSIDERANDO QUE as Partes declaram que é de livre e espontânea vontade que resolvem firmar o presente instrumento, sendo este todo o entendimento entre elas e reflexo do consenso atingido, preservando assim a liberdade e a igualdade das Partes; e

CONSIDERANDO QUE tanto a confecção dos termos do presente instrumento primará pela honestidade e lealdade entre as Partes.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Contrato para Oferecimento de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Plataforma Digital, Licenciamento de Direitos de Propriedade Intelectual e Outras Avenças (o “Contrato”), que se regerá de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato regular as atividades de cada uma das Partes na construção, disponibilização e comercialização dos Cursos de pós-graduação lato sensu na área Gestão Financeira e Negócios, contemplando o Método, de acordo com a descrição constante do **Anexo I** ao presente Contrato (os “Cursos”). As Partes se comprometem a atualizar o Anexo I, por meio de um Aditivo ao presente Contrato, sempre que a lista de Cursos tenha alguma atualização.

1.2. Para a consecução do objeto deste Contrato, a Anhanguera neste ato se obriga perante a Cedente a:

- (a) Responsabilizar-se pela assessoria acadêmica e regulatória para construção conjunta do projeto pedagógico dos Cursos, respeitando todas as diretrizes do Ministério da Educação (MEC), incluindo seu cadastro no e-mec para oferta regular da pós-graduação;
- (b) A disponibilização da VOOMP Creators, para a comercialização e realização dos pagamentos dos Cursos pelos alunos contratantes, por meio de solução tecnológica de pagamento de propriedade da Anhanguera e disponível no Voomp Creators (“Checkout”);
- (c) A disponibilização da Plataforma ‘Cosmos’, ambiente virtual de aprendizagem, especialmente desenvolvido para oferta de cursos de pós-graduação, por meio da qual serão disponibilizados os Cursos aos alunos adquirentes;

- (d) Orientar acerca das melhores práticas pedagógicas para o bom aproveitamento dos Cursos pelos alunos;
- (e) Disponibilizar, pelo menos, 3 (três) disciplinas já produzidas pela Anhanguera dentro de seu de cursos de pós-graduação, para compor, em conjunto com o Método, os Cursos objeto deste Contrato, (as “Disciplinas Anhanguera”);
- (f) Aprovar previamente todos os materiais didáticos cedidos para uso pela Cedente e que comporão os Cursos;
- (g) Oferecer o serviço de Secretaria Virtual para atendimento do aluno de questões exclusivamente administrativas;
- (h) Oferecer o serviço de Secretaria Virtual para atendimento de questões financeiras do aluno, com o suporte das informações gerenciais disponibilizadas no “dashboard” da plataforma Voomp Creators, sendo certo que este serviço de Secretaria Virtual envolverá apenas a prestação de informações, não se tratando de régua de cobrança nem canal de negociação de dívidas.
- (i) Disponibilizar os materiais didáticos dos Cursos na plataforma acima descrita, de acordo com o cronograma de disponibilização, acordado entre as partes, antes do início dos Cursos;
- (j) Oferecer serviços educacionais complementares, como recuperação de notas, em caso de reprova, envio de certificação físico aos alunos, dentre outros, mediante remuneração específica a ser paga pelos alunos;
- (k) Emissão da documentação acadêmica e registro dos certificados de conclusão de curso dos Alunos em conformidade com a legislação aplicável;
- (l) Responsabilizar-se integralmente pela emissão da competente nota fiscal aos seus alunos correspondente à comercialização de seus Cursos bem como pelo envio do informativo de pagamento;
- (m) Prestar serviços de atendimento aos alunos, no tocante à jornada financeira relacionada com a aquisição dos Cursos (como, por exemplo, forma de pagamento, inadimplência, régua de cobrança, evasão), com o suporte das informações gerenciais disponibilizadas no “dashboard” da plataforma Voomp Creators;
- (n) Realizar a aprovação de todo e qualquer material publicitário cuja veiculação e uso da Marcas (conforme abaixo definidas) e/ou nome empresarial da Anhanguera seja expressa, desenvolvido pela Cedente, na forma do parágrafo único desta cláusula. Referido material publicitário será utilizado para promoção e venda dos Cursos ou qualquer outro uso autorizado previamente por escrito pela Anhanguera. A aprovação do material publicitário realizar-se-á, em regra, por amostragem, podendo a Anhanguera solicitar a análise e aprovação de quaisquer outros materiais para a Cedente, da forma e no prazo que melhor entender.

1.2.1. A Anhanguera outorga à Cedente, por meio do presente Contrato, uma licença gratuita e não exclusiva de utilização das marcas que a identifica (“Marcas”), observada a tabela prevista

nesta cláusula. A licença aqui prevista estará restrita ao prazo de vigência do presente Contrato e à divulgação e promoção dos Cursos, compreendendo ainda a autorização, pela Anhanguera à Cedente, da exploração das Marcas para fins de direito de impulsionamento (com mídia paga), divulgação e publicidade nas redes sociais, sites, mídias ou similares de propriedade da Cedente.

MARCAS ANHANGUERA

Marca	Número de Processo INPI	Classe
ANHANGUERA	828257710	NCL (9) 35
 Anhanguera	904353770	NCL (9) 35

1.2.2. A Anhanguera poderá, caso solicitado pela Cedente e de acordo com as condições comerciais a serem acordadas em apartado entre as Partes, fornecer outras disciplinas para composição do Curso, além das Disciplinas Anhanguera a serem concedidas nos termos da Cláusula 1.2 acima.

1.3. De seu lado, a Cedente se obriga perante a Anhanguera a:

- (a) Efetuar a licença dos direitos de propriedade intelectual e demais direitos de exploração de todo o material didático do Método relacionado com os Cursos, incluindo aulas gravadas e ao vivo, textos, podcasts, dentre outros, conforme listados no Anexo I ao presente Contrato;
- (b) Responsabilizar-se pela qualidade e adequação dos materiais didáticos do Método, a serem por ela fornecidos para os Cursos, conforme a Anhanguera vier a orientar para atendimento da regulamentação em vigor;
- (d) Divulgar e a comercializar os Cursos, com envio dos materiais de divulgação previamente à Anhanguera, para avaliação e aprovação de quaisquer comunicados, informações e iniciativas de marketing dos Cursos que sejam destinados para a base de alunos das sociedades integrantes do Grupo Cogna.
- (e) Fornecer os documentos e informações adicionais que possam vir a ser solicitados pela Anhanguera para a elaboração dos Cursos;
- (f) Envidar os melhores esforços para a formatação do projeto pedagógico e oferta dos Cursos, em conjunto com Anhanguera, contribuindo com os diferenciais do Método;

- (g) Responsabilizar-se, às suas próprias expensas, pela produção e fornecimento dos materiais didáticos que comporão os Cursos (com exceção das Disciplinas Anhanguera), incluindo a indicação dos professores que elaborarão os conteúdos relacionados com o Método, a elaboração de aulas, apostilas, slides e questões de prova, de acordo com a regulamentação aplicável aos cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- (h) Obter a autorização de uso da imagem e nome dos palestrantes indicados pela Cedente e que comporão, em conjunto com professores da Anhanguera, o corpo docente do curso; e
- (i) Encaminhar cópias dos RGs, CPFs e diplomas (frente e verso), relativos à graduação, pós lato e pós stricto (mestrado e doutorado), conforme aplicável, dos professores; e
- (j) Realizar a estratégia, divulgar e promover a venda dos Cursos objeto deste Contrato;
- (k) Manter o CSAT (Customer Satisfaction Score), em cada disciplina do Curso, em pontuação igual ou superior a 7,0 (sete), sob pena de envio de advertência em forma de notificação para providências necessárias e nova aferição no prazo de 180 (cento e oitenta) dias ensejando, a não regularização, hipótese de rescisão deste Contrato com base na cláusula 4.2, “a”, a exclusivo critério da Anhanguera.

1.4. A Cedente, pelo presente, outorga a licença dos direitos de propriedade intelectual e demais direitos de exploração e uso sobre os materiais didáticos do Método devidamente detalhados no Anexo I para a Anhanguera, para fins de elaboração dos Cursos objeto deste Contrato, pelo prazo e em contrapartida pela remuneração estabelecidos neste Contrato. A Cedente declara e garante à Anhanguera que possui todos e quaisquer direitos, licenças, autorizações e/ou quaisquer outros bens ou direitos relativos à propriedade intelectual necessárias à oferta e comercialização dos materiais que compõem o Método, obrigando-se a manter tais condições durante todo o prazo de vigência deste Contrato.

1.5. Uma vez efetuada a licença dos direitos de propriedade intelectual e demais direitos de exploração e uso do Método, a Anhanguera se obriga a utilizar referido Método para a elaboração de projeto pedagógico dos Cursos, realizar o cadastro dos Cursos no e-mec, e a efetuar a disponibilização dos Cursos em suas plataformas Cosmos (ambiente virtual de aprendizagem) e Voomp Creators (checkout), de acordo com o estabelecido neste Contrato.

1.6. As Partes deverão, sempre com a máxima lealdade e dedicação, executar e observar todos os termos e condições ora acordados sejam nas relações entre si, nas relações com terceiros, aplicando o melhor de seus esforços a fim de viabilizar, com êxito, a consecução do objeto deste Contrato.

1.7. A Anhanguera poderá, ainda, a seu exclusivo critério, interromper a comercialização na Plataforma de cursos que não atendam aos requisitos e condições previstos neste Contrato, inclusive daqueles que deixem de ser de titularidade da Cedente ou que não apresentem todas as licenças e autorizações necessárias à sua oferta e comercialização, ou, ainda, que apresentem

conteúdos contrários à lei, ofensivos, impróprios, imorais e/ou vexatórios ou que possam, por qualquer motivo, afetar a reputação da Anhanguera ou de suas plataformas, ou causá-las danos de qualquer natureza.

1.8. A Cedente reconhece que as obrigações assumidas neste Contrato pela Anhanguera são obrigações de meio, não havendo quaisquer responsabilidades com metas e resultados de vendas dos Cursos pela Anhanguera.

1.9. A Cedente será a única e exclusiva responsável pela precificação dos Cursos, devendo informar a Anhanguera sobre referida precificação, de acordo com o estabelecido no Anexo I.

1.9.1. A Anhanguera poderá recomendar mudanças nas políticas de preço praticadas pela Cedente para os Cursos, cabendo à Cedente acatar ou não tais recomendações.

1.10. As Partes deverão cumprir pontualmente com todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre o objeto do presente Contrato.

1.11. Pelo presente Contrato, nenhuma das Partes confere poderes de representação à outra Parte, ficando cada uma delas impedida de firmar quaisquer compromissos perante terceiros.

1.12. Qualquer demanda, de qualquer natureza, inclusive consumerista ou relacionada a direitos de propriedade intelectual licenciados no âmbito deste Contrato, proposta por terceiros contra uma das Partes, referente a fato sob responsabilidade e/ou controle da Parte contrária, deverá ser assumida imediata e integralmente pela Parte responsável na forma deste Contrato ou da legislação pertinente, a qual se obriga a substituir imediatamente a Parte indevidamente demandada em qualquer demanda judicial ou extrajudicial e a indenizá-la por qualquer prejuízo eventualmente incorrido, isentando-a integralmente de toda e qualquer demanda relacionada às obrigações assumidas na forma deste Contrato ou impostas na forma da legislação pertinente.

1.13. A Cedente deverá manter o conteúdo dos Cursos atualizados e o atendimento aos alunos nos termos e condições objeto da contratação de cada Curso e deste Contrato.

1.14. A Cedente concorda expressamente que a Anhanguera poderá cumprir com suas obrigações relacionadas à certificação acadêmica dos Cursos por meio de qualquer uma de suas filiais detentoras de mantenças junto ao MEC, a ser definido pela Anhanguera.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

2.1. A Cedente neste ato reconhece e concorda que os pagamentos feitos pelos alunos adquirentes dos Cursos por meio do Checkout estarão sujeitos aos termos, condições e prazos do Voomp Creators, conforme disponíveis e atualizados de tempos em tempos pela Anhanguera no website do Voomp Creators.

2.2. Após a dedução das taxas transacionais da VOOMP e custos de antecipação de recebíveis, previstos no termo de uso plataforma, a Anhanguera remunerará a Cedente pela licença dos direitos autorais dos conteúdos do Método sob este Contrato, na proporção de 90% (noventa por cento) do faturamento efetivamente recebido dos alunos.

2.3. Os valores devidos pelos alunos à Cedente pela aquisição dos Cursos serão recebidos pela Anhanguera por meio do Checkout, e repassados para a Cedente, já descontados os tributos aplicáveis e a remuneração devida à Anhanguera nos termos da Cláusula 2.2 acima, de acordo com o tipo de pagamento escolhido pelo aluno respectivo no Checkout, e de acordo com as regras estabelecidas no website do Voomp Creators, conforme Anexo III. Os valores devidos à Cedente permanecerão depositados na conta da Cedente junto ao Voomp Creators, podendo ser por esta sacados a qualquer momento, de acordo com as regras constantes no website do Voomp Creators. Para fins de esclarecimento, a Anhanguera não terá nenhuma obrigação de efetuar transferência ou repasses para a Contratante, sendo responsabilidade exclusiva desta efetuar os saques por meio do Voomp Creators.

2.4. A Anhanguera declara, para todos os fins de direito, que já recebeu da Cedente o valor de 35.000,00, em 12x, referente aos custos de *set up* da oferta dos Cursos por meio da Voomp Creators (o “Custo de Set Up”), conferindo, por meio da celebração deste Instrumento, a mais rasa, plena, geral e irrevogável quitação quanto a esta obrigação específica, para nada mais reclamar a esse título, em juízo ou fora dele.

2.4.1. A Cedente reconhece e concorda que o pagamento do Custo de Set Up é condição essencial para o cumprimento das obrigações da Anhanguera sob este Contrato. Dessa forma, a Cedente concorda que aprovação final do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e o início da oferta e disponibilização dos Cursos na forma estabelecida neste Contrato somente após o pagamento integral do Custo de Set Up.

2.5. Todos os tributos, custos e despesas incorridas por qualquer das Partes durante a vigência deste Contrato deverão ser suportadas exclusivamente pela Parte que incorreu em tais custos e despesas, exceto se a assunção de algum custo tiver sido previamente e expressamente acordada entre as Partes.

2.6. No caso de superveniência de dispositivo legal que crie, modifique ou extinga obrigações previdenciárias e tributárias que diretamente incidam sobre a remuneração estabelecida nesta cláusula, as Partes deverão negociar eventuais impactos sobre os valores.

CLÁUSULA TERCEIRA **CONTRATAÇÃO E FATURAMENTO AOS ALUNOS**

3.1. A Anhanguera será a única e exclusiva responsável pela celebração, por meio da Plataforma Digital, dos contratos de prestação de serviços educacionais com os alunos interessados em adquirir os Cursos, e no qual estarão disciplinadas as obrigações de cada aluno, as cargas horárias e requisitos para a certificação pela Anhanguera.

3.2. A Anhanguera será também a única responsável pela emissão da competente nota fiscal aos alunos dos Cursos, pelo envio do informativo de pagamento e pelo recebimento de todos os valores relacionados com a venda dos Cursos, por meio da Voomp Creators.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO E RESCISÃO

4.1. Este Contrato, incluindo a licença dos direitos de propriedade intelectual e demais direitos de exploração do Método, entrará em vigor na data de sua celebração, vigendo pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, considerando o tempo de integralização do curso para o aluno, a partir da presente data, podendo ser prorrogado, mediante instrumento celebrado, por escrito, entre as Partes.

4.2. As Partes poderão rescindir o presente Contrato, observando a prévia notificação, nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, sem a necessidade de qualquer notificação ou aviso prévio, no caso de descumprimento de qualquer cláusula, condição, declaração ou garantia aqui convencionada; ou
- b) automaticamente no caso de requerimento, decretação ou deferimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação judicial ou extrajudicial de uma das Partes;

4.3. Independente das condições de vigência e rescisão acima estabelecidas, as Partes poderão rescindir antecipada e imotivadamente o presente Contrato, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à parte contrária, sem que referida rescisão implique em qualquer dever de indenização qualquer das Partes.

4.4. Uma vez realizada a rescisão do Contrato por qualquer das Partes, todos os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato deverão ser considerados imediatamente rescindidos, com exceção daquelas que, por sua natureza ou disposição contratual, devam permanecer em vigor, como, por exemplo, manutenção do curso em andamento para que os alunos que estejam matriculados.

4.5. Em qualquer hipótese de rescisão antecipada deste Contratos, as Partes permanecerão obrigados pelo fornecimento dos Cursos às turmas em andamento, devendo, dessa forma, ser mantidas as obrigações e direitos das Partes com relação ao fornecimento dos Cursos até o seu encerramento final para os alunos matriculados à época da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. As Partes neste ato declaram que:

- a) são sociedades devidamente constituídas, legalmente existentes e em situação regular e devidamente licenciadas e habilitadas a operar, possuindo todos os livros e documentos societários exigidos pela legislação em vigor para o exercício de suas atividades;
- b) tem todos os poderes e as capacidade necessárias para celebrar o presente Contrato e cumprir com as obrigações aqui estabelecidas;
- c) este Contrato constitui sua obrigação legal, válida e vinculante, exequível contra si de acordo com seus termos e condições;
- d) a celebração e cumprimento deste Contrato não deverá (i) violar qualquer lei aplicável a qualquer um deles ou qualquer disposição de seus documentos sociais, no caso de pessoas jurídicas; ou (ii) resultar na violação ou vencimento antecipado de qualquer contrato a que seja parte.

CLÁUSULA SEXTA DA EXCLUSIVIDADE

6.1. A presente licença, se dá sem qualquer exclusividade, contudo, a Cedente, por este Contrato, concede à Anhanguera um direito de exclusividade para a oferta de cursos de pós-graduação *latu sensu* em Gestão Financeira e Negócios com certificados de conclusão reconhecidos pelo MEC, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de celebração deste Contrato, e para tanto a Cedente obriga-se, direta ou indiretamente, a não firmar com terceiros qualquer instrumento com objeto semelhante ao deste Contrato, bem como a não colocar, hospedar ou disponibilizar em outra plataforma de pós-graduação, exceto mediante prévia e expressa autorização da Anhanguera, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses da exclusividade ora outorgada à Anhanguera.

CLÁUSULA SÉTIMA DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. As Partes concordam em manter sigilo sobre toda e qualquer informação divulgada por uma Parte a outra, por meio escrito ou oral ("Informações Confidenciais"), com estrita observância das leis e regras de propriedade intelectual aplicáveis ao caso.

7.2. As Informações Confidenciais podem ser divulgadas pela Parte Receptora a empresas do mesmo grupo ou coligadas, seus empregados, dirigentes e diretores, desde que os receptores aceitem e cumpram todos os termos deste Contrato, ficando a Parte a que eles estão vinculados responsável pelo eventual descumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

7.3. Não serão consideradas Informações Confidenciais e, portanto, poderão ser divulgadas, as informações que:

- a) já sejam conhecidas pela Parte Receptora antes da execução deste Contrato;
- b) sejam de domínio público (veiculada pela imprensa, mídia ou qualquer outro meio de comunicação ao público) de outra forma que não como resultado direto ou indireto de divulgação feita pelas Partes;
- c) devam ser divulgadas nos termos da legislação aplicável ou por determinação da Administração Pública, ou por decisão judicial ou arbitral; ou
- d) tenham sido adquiridas ou desenvolvidas por uma Parte, sem violação às obrigações previstas neste Contrato.

7.4. A Parte Receptora deve apenas utilizar ou permitir a utilização das Informações Confidenciais para o desenvolvimento dos estudos realizados no âmbito deste Contrato.

7.5. A Parte Receptora deve ser responsável por assegurar que todas as pessoas a quem as Informações Confidenciais sejam divulgadas cumpram as obrigações e termos deste Contrato.

7.6. As Informações Confidenciais permanecerão de propriedade da Parte Reveladora, que pode exigir sua devolução a qualquer tempo, mediante aviso escrito à Parte Receptora. No prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação a Parte Receptora deverá devolver todas as vias originais das Informações Confidenciais e deverá destruir todas as cópias em sua posse e em posse de seus representantes.

7.7. As obrigações de confidencialidade previstas nesta Cláusula perdurarão por um período de 2 (dois) anos contados do fim da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. Por meio do presente instrumento, a Cedente concede à Anhanguera uma licença remunerada e não exclusiva dos direitos de propriedade intelectual e demais direitos de exploração do Método durante o prazo de vigência deste Contrato. A licença aqui prevista inclui, sem limitação, o direito da Anhanguera de utilizar o Método exclusivamente na elaboração dos Cursos de pós-graduação lato-sensu na área e segmento previsto no objeto deste instrumento, e detalhado nos Anexos I e II.

8.2. A Cedente reconhece e concorda (i) que os direitos de propriedade intelectual das Disciplinas Anhanguera pertencem à Anhanguera; e (ii) que não poderá, de qualquer forma, desenvolver, explorar, reproduzir, comercializar ou utilizá-las após o término do presente Contrato.

8.3. A Anhanguera, por sua vez, reconhece e concorda que os direitos de propriedade intelectual das disciplinas que serão disponibilizadas pela Cedente para compor os Cursos, pertencem exclusivamente à Cedente. A Anhanguera estará autorizada a explorar, reproduzir,

comercializar e utilizar as referidas disciplinas conforme condições e prazo de vigência previstos neste Contrato, sendo-lhe vedada, no entanto, qualquer utilização ou exploração de referidas disciplinas após o término deste Contrato.

8.4. Com exceção aos direitos eventualmente outorgados e licenciados no presente Contrato, cada uma das Partes permanecerá como a única e exclusiva proprietária de todos e quaisquer direitos autorais, marcas, designs, patentes, direitos de layout de circuito, know-how, segredos comerciais, nomes comerciais ou nomes de fantasia, nomes de domínio e direitos de registro relacionados, bem como todos e quaisquer outros direitos de propriedade intelectual sobre todos os itens e materiais resultantes deste Contrato e/ou relacionados com a parceria.

CLÁUSULA NONA DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

9. Cada uma das Partes, nos termos do Contrato, responderá isoladamente por suas obrigações civis, trabalhistas, previdenciárias e tributárias, não importando o presente na criação de qualquer vínculo empregatício, societário ou associativo entre as partes, seus sócios, afiliadas, controladas e/ou respectivos empregados, sendo expressamente excluídas quaisquer presunções de solidariedade entre ambas no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

10.1. Para fins do cumprimento do objeto deste Contrato, as Partes asseguram que, de nenhum modo, violarão ou concorrerão para a violação de qualquer legislação nacional e/ou internacional de prevenção à corrupção, lavagem de dinheiro, fraudes a licitações e contratos administrativos e condutas assemelhadas, incluindo, sem limitação, as Lei nº 8.429, de 1992 ("Lei de Improbidade Administrativa"), Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 14.133 de 2021 ("Lei de Licitações"), Lei nº 9.613/1998 ("Lei de Lavagem de Dinheiro") e a Lei n.º 12.846, de 2013 ("Lei Anticorrupção"), e, ainda, as Leis Práticas de Corrupção no Exterior dos Estados Unidos da América, de 1977 (Foreign Corrupt Practices Act – FCPA), e de Suborno do Reino Unido, de 2010 (United Kingdom Bribery Act – UKBA), todas em conjunto, denominadas como "Legislação Anticorrupção" e, em especial, se comprometem a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou qualquer coisa de valor a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, no que respeita ao cumprimento do objeto deste Contrato ou qualquer outra relação envolvendo as Partes, para qualquer fim ou efeito.

10.2. Declaram, ainda, sem limitação, que não:

- a) financiam, custeiam, patrocinam ou de qualquer modo subvencionam a prática dos atos ilícitos previstos na Legislação Anticorrupção;
- b) não prometem, oferecem ou dão, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou quaisquer itens de valor a agentes públicos ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria;

- c) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirão, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislações aplicáveis; e
- d) envidarão seus melhores esforços para implementar programa próprio de integridade visando garantir o cumprimento da Legislação Anticorrupção.

10.3. A Cedente declara e garante que:

- a) leu e está inteiramente ciente do Código de Conduta no que for aplicável e Política Anticorrupção da Cogna Educação S.A., controladora da Anhanguera, de conhecimento da Parte e/ou disponível para leitura no site eletrônico: www.cogna.com.br;
- b) comunicará à Anhanguera, por escrito, qualquer violação ou suspeita de violação à Legislação Anticorrupção, por meio do Canal Confidencial Cogna disponibilizado pela Anhanguera, que pode ser acessado no: (i) [Canal Confidencial Cogna](#); e (ii) telefone 0800 741 0018; e
- c) cooperará integralmente com qualquer investigação que a Anhanguera pretenda conduzir a respeito de violação, potencial ou efetiva, da Legislação Anticorrupção.

10.4. A Anhanguera poderá realizar, a qualquer tempo, no prazo de vigência deste Contrato, auditoria relacionada ao programa de integridade da Contratada, a fim averiguar o cumprimento das disposições constantes da Legislação Anticorrupção.

10.5. Na hipótese de uma das Partes entender, de boa-fé, que a outra possa estar agindo de forma que possa onerar ou prejudicá-la sob os termos da Legislação Anticorrupção, esta parte poderá rescindir unilateralmente este Contrato, respondendo a parte infratora por quaisquer perdas daí resultantes causadas à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As Partes, por si e por seus colaboradores, atuarão no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente e seus dispositivos referentes a Privacidade e a Proteção de Dados Pessoais bem como a determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/18 (“LGPD”).

11.2. As Partes desde já reconhecem e acordam que, para os fins do presente Contrato e de acordo com os termos da legislação vigente, cada Parte atua como CONTROLADORA em relação aos Dados Pessoais que coleta e trata, e não se pretende que qualquer Parte atue como uma OPERADORA para a outra Parte em relação a qualquer atividade de tratamento de referidos Dados. Cada Parte deve garantir que seu Tratamento esteja de acordo com a LGPD, inclusive referente a aplicação da hipótese de tratamento e atendimento aos direitos dos Titulares.

11.3. A cada uma das Partes será conferido o papel de CONTROLADORA exclusiva dos Dados Pessoais que (i) vier a coletar diretamente junto aos respectivos Titulares de Dados Pessoais com os quais já tenha relação prévia a este Contrato desde que essa operação se dê a partir de seus

próprios desígnios; e, (ii) bem como dos Dados Pessoais cujo domínio lhes seja exclusivo em relação ao desempenho de suas atividades regulares.

11.4. É dever das Partes assegurar medidas de segurança administrativas e tecnológicas razoáveis e compatíveis em relação à natureza dos Dados Pessoais que tratar, com especial zelo para eventuais tratamentos de Dados Sensíveis ou de Crianças e Adolescentes e mediante certificação de que apenas seu pessoal autorizado terá acesso a tais informações em regime de sigilo. Em caso da necessidade de reportar incidentes conforme a LGPD, é dever de uma Parte notificar em prazo razoável a outra Parte acerca dos fenômenos apurados, sendo que se houver a dificuldade de prestar integralmente as informações exigíveis por lei, ela deverá fazê-lo de forma gradativa segundo o apurado.

11.5. Na eventual necessidade estrita de uma Parte conduzir operações promocionais de e-mail marketing para a promoção de suas atividades e interesses relacionados a este Contrato, será assegurado sempre o direito de saída ou descadastro (opt-out) aos destinatários, avalizada ainda a existência de base legal para tais operações, como o consentimento e/ou o interesse legítimo, balanceado neste último caso as garantias e direitos dos titulares e vedados tratamentos de dados sensíveis.

11.6. Para fins deste instrumento, todos os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos nesse instrumento terão o significado a eles atribuídos na LGPD, devendo ser observando ainda pelas Partes os demais componentes deste instrumento, e ainda, a Política de Privacidade da Anhanguera, disponibilizada no Portal de Privacidade através do seguinte [link](#).

11.7. A Partes comprometem-se estar adequadas a Legislação vigente relacionada a Privacidade e a Proteção de Dados Pessoais, bem como adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança e a Proteção dos Dados Pessoais, sempre considerando o estado da técnica disponível.

11.8. As Partes poderão compartilhar documentos de atos constitutivos, bem como quaisquer outras informações que sejam necessárias para fins da formalização do presente instrumento, e reconhecem que, não obstante a possível existência em tais documentos de Dados Pessoais, de seus procuradores e/ou representantes legais, o Tratamento de tais Dados Pessoais pela Parte contrária é necessário para que este possa confirmar a qualificação dos signatários deste instrumento, bem como para verificação de antecedentes e realização de auditoria legal relacionada a esta contratação, e ainda, a Anhanguera poderá utilizar os dados pessoais para diversas finalidades relacionadas ao desempenho de suas atividades, tais como, mas não se limitando ao atendimento de requisições de autoridades administrativas e judiciais; exercício regular de direitos, inclusive em processos administrativos, judiciais e arbitrais; análise, gerenciamento e tratamento de potenciais riscos, incluindo os de fraude e segurança; verificação, análise e tratamento de dados pessoais para fins de avaliação, manutenção e aprimoramento de homologação de fornecedores e prestadores de serviços; hipóteses de legítimo interesse.

11.9. Fica assegurado à parte inocente, nos termos da lei, o direito de regresso em face da parte infratora diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. O presente Contrato constitui o único acordo que regula os direitos e obrigações das Partes em relação ao seu objeto, ficando expressamente sem efeito, cancelando e revogando todo e qualquer entendimento ou ajuste anterior, oral ou escrito, porventura existente que não expressamente consignado neste documento.

12.2. Qualquer tolerância por uma das Partes em relação ao cumprimento das obrigações pela outra Parte, não será considerada novação ou renúncia, permanecendo as cláusulas deste Contrato em pleno vigor e efeito, na forma aqui prevista.

12.3. Se qualquer disposição deste Contrato for determinada judicialmente inválida ou ineficaz, tal determinação não gerará efeitos em qualquer outra disposição pelo que as demais cláusulas remanescentes permanecerão válidas e eficazes.

12.4. Este Contrato somente poderá ser alterado mediante aditamento escrito firmado pelas Partes na presença de duas testemunhas. O presente Contrato e os direitos e obrigações nele previstos não poderão ser cedidos ou de qualquer forma transferidos, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, por qualquer das Partes, sem a autorização prévia e por escrito da outra Parte. Não obstante o acima disposto, a Anhanguera poderá ceder o presente Contrato para empresa controladora, controlada ou sob controle comum da Anhanguera, mediante simples comunicação, por escrito, para a Cedente.

12.5. As Partes poderão formalizar o presente Contrato via aceite eletrônico na web, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2/2001, parágrafo 2º, artigo 10. Caso o Contrato seja formalizado via web, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2/2001, parágrafo 2º, artigo 10, o aceite eletrônico implica na adesão expressa ao Contrato, independentemente de assinatura física das Partes, que expressamente reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e seu processamento.

12.5.1. Ademais, será considerada a data de assinatura deste Contrato, para todos os fins e efeitos, a data deste documento ainda que a última das assinaturas digitais ou eletrônicas de qualquer das Partes for realizada em data posterior.

12.6. As notificações e/ou comunicações a serem enviadas a qualquer das Partes em razão do pactuado neste Contrato deverão ser formalizadas por escrito e enviadas, preferencialmente mediante entrega pessoal com protocolo e sempre com cópia por e-mail, para os seguintes endereços:

Se para a Anhanguera:

At.: Sr(a). Vanessa Pancioni/Silvia Bizatto

Endereço: Alameda Santos, nº 960, 2º andar, São Paulo/SP

E-mail: vanessa.pancioni@cogna.com.br/silvia.bizatto@cogna.com.br

Se para a Cedente:

At.: Sr(a). Edmilson Ferreira Tenório

Endereço: Rua Francisco Rubim, nº 269, Bento Ferreira, Vitória/ES

Telefone: (27) 99782-6703

E-mail: comercial@maestracursos.com.br

12.6.1. As notificações, de acordo com esta Cláusula serão consideradas efetivamente entregues na ocasião em que forem recebidas, se entregues pessoalmente ou enviadas por correio ou por serviços de courier e/ou endereço eletrônico. Qualquer Parte poderá mudar os dados para o qual a notificação deverá ser emitida, por meio de prévio aviso escrito, de acordo com os termos desta Cláusula, sendo que com relação a esta disposição, a notificação será considerada recebida apenas mediante reconhecimento de tal recebimento por cada uma das demais Partes. Alternativamente ao procedimento disposto acima, poderão as Partes ainda proceder ao envio de notificações mediante Cartório de Títulos e Documentos.

12.7. As Partes acordam que o presente Contrato é título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, II e III, do Código de Processo Civil.

12.8. As Partes concordam que as obrigações por elas assumidas neste Contrato estão sujeitas à execução específica, de acordo com o artigo 497 do Código de Processo Civil.

12.9. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer disputas oriundas do presente Contrato, com a expressão exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 11 de junho de 2026.

ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.

Esbra Educacional Especializada Ltda

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

ANEXO I

DO MÉTODO

A oferta do MBA em Gestão Financeira e Negócios justifica-se pela crescente demanda do mercado por profissionais capazes de integrar conhecimentos financeiros, estratégicos e gerenciais em um ambiente empresarial cada vez mais dinâmico, competitivo e orientado por resultados. As organizações contemporâneas enfrentam desafios relacionados à transformação digital, à alta competitividade, à necessidade de inovação contínua e à tomada de decisões rápidas e assertivas. Nesse contexto, torna-se indispensável a formação de profissionais com visão sistêmica, capacidade analítica e competências voltadas à gestão financeira,

planejamento estratégico, inteligência de mercado e sustentabilidade dos negócios. Além do domínio técnico das finanças, o mercado exige líderes preparados para interpretar indicadores de desempenho, otimizar recursos, analisar cenários econômicos, desenvolver estratégias de crescimento e conduzir organizações com foco em eficiência, lucratividade e vantagem competitiva. Dessa forma, o MBA em Gestão Financeira e Negócios surge como uma resposta às novas exigências do ambiente corporativo, contribuindo para a qualificação de profissionais aptos a atuar em posições estratégicas e de liderança. A pós-graduação também atende à necessidade de atualização e aperfeiçoamento de empresários, gestores, empreendedores e profissionais das áreas de Administração, Finanças, Contabilidade, Marketing e Negócios, que buscam ampliar sua capacidade de tomada de decisão e adaptação às constantes mudanças do mercado. Outro fator relevante é o avanço das tecnologias de informação, da análise de dados e dos modelos de gestão orientados por performance, que demandam profissionais capazes de transformar informações em inteligência estratégica para geração de resultados sustentáveis. Assim, o curso propõe uma formação alinhada às tendências contemporâneas da gestão empresarial, integrando teoria, prática e visão estratégica. Nesse sentido, o MBA em Gestão Financeira e Negócios apresenta-se como uma formação essencial para o desenvolvimento de competências voltadas à liderança, inovação, gestão de resultados e competitividade organizacional, contribuindo diretamente para o fortalecimento das organizações e para a formação de profissionais preparados para os desafios do mercado de trabalho atual e futuro.

ANEXO II

DOS MATERIAIS QUE SERÃO CEDIDOS PARA USO

O Método é uma expertise que está materializada em alguns objetivos de aprendizado que serão cedidos para uso no curso, objeto da presente demanda:

- a) Infográficos,
- b) Tabelas,
- c) Materiais escritos em formato de ebook,
- d) Cases
- e) Vídeos já gravados
- f) Questões objetivas

ANEXO III

Prazos para pagamento da Anhanguera para a Esbra Educacional Especializada Ltda, estabelecidas pela Voomp Creators:

- 1)** Para vendas de **boleto, pix e paypal**, o prazo é de até **02 (dois) dias**;
- 2)** Para vendas de **cartões de crédito**, o prazo de é de até **30 (trinta) dias**;
- 3)** Para o **primeiro saque** o prazo de liberação é de até **03 (três) dias úteis**, sendo os demais saques no prazo de até **02 (dois) dias úteis**. Os prazos são válidos para solicitações até as 18h, caso contrário, considerar o prazo de 72h.

Observação: Os prazos acima dependem da entrega pela Esbra Educacional Especializada Ltda do comprovante bancário.

PPCP00501 - Contrato Pos Latu Senu Voomp Creators - MBA em Gestão Financeira e Negócios pdf

Código do documento 1d5abef4-9e19-4580-b125-481e47e61f7d



Assinaturas



Antonio Marcio Mendonça do Carmo
antoniomarcio@gmail.com
Assinou como parte

Antonio Marcio Mendonça do Carmo



Edmilson Ferreira Tenório
comercial@maestracursos.com.br
Assinou como parte



Gracinda Aparecida Braga
gracindabraga@hotmail.com
Assinou como testemunha



CARLOS EDUARDO RODRIGUES
carlos.erodrigues@cogna.com.br
Assinou como testemunha

Carlos Eduardo Rodrigues



Vanessa Fabiula Pancioni Nogueira
vanessa.pancioni@voomp.com.br
Assinou como parte

Vanessa Fabiula Pancioni Nogueira

Eventos do documento

11 Jun 2026, 17:32:53

Documento 1d5abef4-9e19-4580-b125-481e47e61f7d **criado** por CARLOS EDUARDO RODRIGUES (d57f4335-b8e5-48ce-b33d-1593d756b3bd). Email: carlos.erodrigues@cogna.com.br. - DATE_ATOM: 2026-06-11T17:32:53-03:00

11 Jun 2026, 17:38:10

Assinaturas **iniciadas** por CARLOS EDUARDO RODRIGUES (d57f4335-b8e5-48ce-b33d-1593d756b3bd). Email: carlos.erodrigues@cogna.com.br. - DATE_ATOM: 2026-06-11T17:38:10-03:00

11 Jun 2026, 17:38:20

CARLOS EDUARDO RODRIGUES **Assinou como testemunha** (d57f4335-b8e5-48ce-b33d-1593d756b3bd) - Email: carlos.erodrigues@cogna.com.br - IP: 163.116.233.39 (163.116.233.39 porta: 32470) - Documento de identificação informado: 396.566.058-61 - DATE_ATOM: 2026-06-11T17:38:20-03:00

11 Jun 2026, 17:58:41

VANESSA FABIULA PANCIONI NOGUEIRA **Assinou como parte** (149fe5f8-dd3b-4d60-99a6-d60635028c21) - Email: vanessa.pancioni@voomp.com.br - IP: 162.10.28.24 (162.10.28.24 porta: 44034) - Documento de identificação

informado: 223.297.338-79 - DATE_ATOM: 2026-06-11T11:58:41-09:00

12 Jun 2026, 10:21:52

CARLOS EDUARDO RODRIGUES (d57f4335-b8e5-48ce-b33d-1593d756b3bd). Email: carlos.erodrigues@cogna.com.br. **ALTEROU** o signatário **gracinda.braga@hotmail.com** para **gracindabraga@hotmail.com** - DATE_ATOM: 2026-06-12T10:21:52-03:00

12 Jun 2026, 10:23:52

EDMILSON FERREIRA TENÓRIO **Assinou como parte** - Email: comercial@maestracursos.com.br - IP: 177.71.45.147 (host-177-71-45-147.grupolima.net.br porta: 54240) - **Geolocalização: -19.984973999999998 -40.512329** - DATE_ATOM: 2026-06-12T10:23:52-03:00

12 Jun 2026, 10:39:50

GRACINDA APARECIDA BRAGA **Assinou como testemunha** - Email: gracindabraga@hotmail.com - IP: 187.36.154.228 (bb249ae4.virtua.com.br porta: 37864) - DATE_ATOM: 2026-06-12T10:39:50-03:00

12 Jun 2026, 13:12:55

ANTONIO MARCIO MENDONÇA DO CARMO **Assinou como parte** - Email: antoniomarcio@gmail.com - IP: 179.235.4.189 (b3eb04bd.virtua.com.br porta: 27550) - **Geolocalização: -22.3275572 -49.0610866** - DATE_ATOM: 2026-06-12T13:12:55-03:00

Hash do documento original

(SHA256):64670ce39d9f85cf4a8b69f1332e292b5af48e342856f8c8f05f1fb3ce50e9eb

(SHA512):4876b9e74886a02fe687fcc436c299a6c7c072d3f8bdae4bca7d1d1ceac6c6f775f78028c2c89589f6afcb64cf44dbd675eb5edd8e0f3dc1f4e397086de25cac

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.